CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 18/85 **Data** 25/09/85

INTERESSADO: José Maria Couto Bezerra e outros

ASSUNTO: Institui o 13º salário para os funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza na forma que indica.

RESOLUÇÃO Nº 918 DE 16/10/85

DIOM Nº 2324 DE 18/02/86

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 14/09/00

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 918 DE 16 DE outubro DE 1985.

INSTITUI O 13º SALÁRIO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - FICA INSTUIDO O 13º SALÁRIO EM BENEFÍCIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DEVENDO SER CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO - BASE E IMPLANTADA GRADATIVA E CUMULATIVAMENTE, DA SEGUINTE FORMA.

20%(VINTE POR CENTO)NO EXERCÍCIO DE 1985.
40%(QUARENTA POR CENTO)NO EXERCÍCIO DE 1986
40%(QUARENTA POR CENTO)NO EXERCÍCIO DE 1987

ART. 2º - A PRESENTE RESOLUÇAO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE outubro DE 1985.

QUALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

- PRESIDENTE -

AO VEREADOR:
HAROLDO J. VIEIRA
P/ RELATAR
FORT. 02-10-85

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças
Em 25/09/1985
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018 /85

Institui o 13º salário para os funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza na forma que indica.

Aprovado em 1a. discussão
Em 08/10/1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituido o 13º salário em benefício dos funcionários efetivos ativos e inativos da Câmara Municipal devendo ser calculado sobre o vencimento - base e implantado, gradativamente, da seguinte forma.

20% (vinte por cento) no exercício de 1985

40% (quarenta por cento) no exercício de 1986

40% (quarenta por cento) no exercício de 1987.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de setembro de 1985.

Aprovado em 2a. discussão
Em 09/10/1985

Vereador - José Maria Couto Bezerra

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL (JUSTIFICATIVA)
Em 9/10/1985
Presidente

A presente propositura, pela clareza de seus termos e por se tratar de um problema de natureza social tem por objetivo atribuir aos funcionários do Poder Legislativo, ativos e inativos, os mesmos benefícios atribuidos aos servidores do Executivo Municipal.

Trata-se, portanto, de uma propositura que visa, por uma isonomia de direito, a amparar o funcionário da Câmara Municipal de Fortaleza neste tocante, visto que os próprios Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais não fazem distinção entre servidores dos dois Poderes.

Além do mais, esta propositura se justifica e se impõe levando-se em consideração a atual defasagem nos proventos desses servidores que estão muito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

continuação:

aquém do poder aquisitivo que poderão alcançar.

Assim sendo, por se tratar de uma matéria meridianamente clara e justa, confiamos na sensibilidade dos que fazem esta Câmara porque são reconhecedores das dificuldades porque passam os assalariados em geral, baseando-se em suas próprias dificuldades.

Estamos certos que o presente projeto de Resolução merecerá integral apoio de todos que fazem este Poder Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de setembro de 1985.

Vereador - José Maria Couto Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 1 / 10 / 85
Presidente

EMENDA Nº 001/85

Ao Projeto de Resolução 018/85

No caput do art. 1º substitua-se a palavra "gradativamente" pela expressão: "gradativa e cumulativamente".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de outubro de 1985.

Vereador - Marcus Fernandes

Disponível de Impressão e Interdição
Em 08 / 10 / 85

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 08/85

Ao Projeto de Resolução nº 018/85

Os Vereadores José Maria Couto Bezerra, Narcílio Andrade e Djalma Eufrásio, submeteram à consideração do Plenário o Anexo Projeto de Resolução que " institui o 13º Salário para os funcionários da Cãmara Municipal de Fortaleza na forma que indica".

Tomamos a liberdade de repetir a justificativa da propositura que expõe de maneira clara e objetiva a justeza do mesmo:

A presente propositura, pela clareza de seus termos e poe se tratar de um problema de natureza social tem por objetivo atribuir aos funcionários do Poder Legislativo, ativos e inativos, os mesmos benefícios atribuidos aos servidores do Executivo Municipal.

Trata-se, portanto, de uma propositura que visa, por uma isonomia de direito, amparar o funcionário da Câmara Municipal de Fortaleza neste tocante, visto que os próprios Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais não fazem distinção entre servidores dos dois Poderes.

Além do mais, esta propositura se justifica e se impõe levando-se em consideração a atual defasagem nos proventos desses servidores que estão muito aquém do poder aquisitivo que poderão alcançar.

Assim sendo, por se tratar de uma matéria meridianamente clara e justa, confiamos na sensibilidade dos que fazem esta Câmara porque são reconhecedores porque passam os assalariados em geral, baseando-se em suas próprias dificuldades.

Estamos certos que o presente projeto de Resolução merecerá integral apoio de todos que fazem este Poder Legislativo.

Pelo exposto, esta Comissão considerando a matéria oportuna manifestamo-nos pela sua aprovação.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de 10 de 1985.

Presidente [signature] Relator [signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO/ Nº. 081/85

INSTITUI O 13º SALÁRIO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUIDO O 13º SALÁRIO EM BENEFÍCIO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DEVENDO SER CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO - BASE E IMPLANTADA GRADATIVA E CUMULATIVAMENTE, DA SEGUINTE FORMA.

20% (VINTE POR CENTO) NO EXERCÍCIO DE 1985
40% (QUARENTA POR CENTO) NO EXERCÍCIO DE 1986
40% (QUARENTA POR CENTO) NO EXERCÍCIO DE 1987

ART. 2º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 1985

PRESIDENTE

Nildes Alencar Lima

RESOLUÇÃO No. 918 DE 16 DE OUTUBRO DE 1985.

Institui o 13o. salário para os funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1o. - Fica instituído o 13o. salário em benefício dos funcionários efetivos ativos e inativos da Câmara Municipal, devendo ser calculado sobre o vencimento — Base e implantado gradativa e cumulativamente, da seguinte forma.

20% (vinte por cento) no exercício de 1985.
40% (quarenta por cento) no exercício de 1986.
40% (quarenta por cento) no exercício de 1987.

Art. 2o. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de outubro de 1985

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE